

Programa do Concurso

Concurso Limitado Por Prévia Qualificação

Prestação de Serviços de Apoio e Gestão do Estabelecimento Termal de Amarante.

Concurso Limitado Por Prévia Qualificação

(Art.ºs 162.º a 192.º do CCP)

Índice

Programa do Concurso

Secção I

Disposições Gerais

- Procedimento-----Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento-----Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante-----Artigo 3.º
- Órgão Competente e Decisão de Contrata-----Artigo 4.º
- Esclarecimentos e retificações-----Artigo 5.º
- Impedimentos-----Artigo 6.º

Secção II

Candidaturas

- Qualificação dos Candidatos-----Artigo 7.º
 - Requisitos de capacidade técnica-----Artigo 8.º
 - Requisitos de capacidade financeira-----Artigo 9.º
 - Documentos destinados à qualificação dos candidatos-----Artigo 10.º
 - Documentos que constituem a candidatura-----Artigo 11.º
- Assinatura Eletrónica dos Documentos-----Artigo 12.º
 - Prazo para Apresentação das Candidaturas-----Artigo 13.º
 - Modo de apresentação das candidaturas-----Artigo 14.º

Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

- Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas-----Artigo 15.º
- Análise das candidaturas-----Artigo 16.º
 - Critério de Qualificação dos Candidatos-----Artigo 17.º
 - Relatório preliminar da fase de qualificação-----Artigo 18.º
- Audiência prévia-----Artigo 19.º
- Relatório final da fase de qualificação-----Artigo 20.º
- Dever e Prazo de qualificação-----Artigo 21.º
- Notificação da decisão de qualificação-----Artigo 22.º
- Princípio da igualdade-----Artigo 23.º

Secção IV

Convite à apresentação de propostas

- Convite-----Artigo 24.º

- Erros e omissões do caderno de encargos-----	Artigo 25.º
- Proposta e Documentos-----	Artigo 26.º
- Prazo para Apresentação de Propostas-----	Artigo 27.º
- Prazo de validade da proposta-----	Artigo 28.º
- Critério de Adjudicação-----	Artigo 29.º
- Análise das Propostas-----	Artigo 30.º
- Preço base-----	Artigo 31.º
- Propostas Variantes-----	Artigo 32.º
- Exclusão das Propostas-----	Artigo 33.º

Secção V

Adjudicação

- Dever de Adjudicação-----	Artigo 34.º
- Notificação da decisão de adjudicação-----	Artigo 35.º
- Causas de não adjudicação-----	Artigo 36.º
- Caducidade da adjudicação-----	Artigo 37.º

Secção VI

Habilitação

- Documentos de habilitação-----	Artigo 38.º
- Agrupamento-----	Artigo 39.º

Secção VII

Contrato

- Contrato - Redução a Escrito-----	Artigo 40.º
- Aprovação da Minuta-----	Artigo 41.º
- Notificação da Minuta do Contrato-----	Artigo 42.º
- Aceitação da Minuta-----	Artigo 43.º
- Outorga do Contrato-----	Artigo 44.º

Secção VIII

Caução

- Caução-----	Artigo 45.º
---------------	-------------

Secção IX

Disposições Finais

- Revogação da decisão de contratar-----	Artigo 46.º
- Legislação aplicável-----	Artigo 47.º

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração relativa à al. a) do n.º 1 do art.º 26.º do programa do concurso

Anexo II - Nomeação / Composição do Júri

Anexo III - Modelo de declaração relativa à al. a) do n.º 1 do art.º 38.º do programa do concurso

Anexo IV - Declaração (n.º 1 do art.º 168.º do CCP) - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo V - Assinatura Digital dos Documentos

Anexo VI - Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

Anexo VII

Anexo VII-A - Informação Geral da Empresa

Anexo VII-B - Declaração de dados financeiros

Concurso Limitado Por Prévia Qualificação
(Art^{os} 162.º a 192.º do Código da Contratação Pública)

Programa do Concurso

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Procedimento)

O procedimento adotado é o “concurso limitado por prévia qualificação”, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 2.º

(Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de co-contratantes para a celebração de contrato de:
 - **Prestação de Serviços de Apoio e Gestão do Estabelecimento Termal de Amarante.**
2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante, é o Município de Amarante, com o NIPC 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, telefone: 255420200, fax: 255420201, e-mail: geral@cm-amarante.pt.

Artigo 4.º

(Órgão Competente e Decisão de Contratar)

A decisão de contratar foi tomada pela Exma. Câmara Municipal em reunião havida a 22/12/2020.

Artigo 5.º

(Esclarecimentos e retificações)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, são da competência do Júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências pelo órgão competente, conferida ao abrigo do nº 2 do Artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da Plataforma, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior, serão prestados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e notificados a todos os interessados, que se inscrevam no procedimento, nos termos do número anterior, sendo disponibilizados na plataforma.

3. O órgão competente, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado, para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º
(Impedimentos)

Não podem ser candidatos ou concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Secção II
Candidaturas

Artigo 7.º
(Critério de Qualificação dos Candidatos)

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, e é efetuada de acordo com o critério de qualificação da maior capacidade técnica e financeira, conforme previsto no Artigo 179º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 8.º
(Requisitos de capacidade técnica)

Para o efeito, os candidatos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de **capacidade técnica**, devendo para o efeito proceder à apresentação dos documentos constantes do artigo 10º do presente programa do concurso:

- a) Experiência Curricular, Recursos Humanos, tecnológicos, de equipamento e outros:
 1. Personalidade jurídica, constituída há mais de três anos, comprovado pela da certidão permanente, da Conservatória do Registo Comercial da área da Sede social;
 2. Comprovar a prestação de serviços análogos ao presentemente a concurso, prestados entre os anos de 2017 a 2019, a pelo menos:
 - a. 1 (uma) entidade empresarial;
 - b. 3 (três) autarquias locais, cujo valor faturado no referido período de 3 anos (2017,2018 e 2019), obtenha no seu conjunto, um valor mínimo de 150.000,00 euros;
 3. Adequação do Objeto social e do Código de atividade económica, da sociedade candidata, ao objeto do Concurso.

Artigo 9.º
(Requisitos de capacidade financeira)

Nos termos do nº 4 do artigo 164º e do nº 3 do artigo 165º, ambos do CCP, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de **capacidade financeira**, através dos documentos constantes do Artigo 10º do presente programa.

Os candidatos, devem comprovar a sua capacidade financeira, cumprindo dois dos seguintes requisitos:

a) **Requisito de capacidade financeira A**

- i. Cumprimento da seguinte expressão matemática:

$$V \times t \text{ (igual ou menor que) } R \times f$$

Sendo:

V - Valor económico estimado do contrato, que assume no presente procedimento o valor de € 741.319,02 (preço base).

t - A taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de duzentos pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, na internet, à data de publicação do anúncio do concurso no diário da República.

f – igual a 3 anos.

R – O valor médio dos resultados operacionais do candidato, nos últimos três exercícios, através da apresentação da Informação Empresarial Simplificada (IES), submetida à Autoridade Tributária e Aduaneira (anos 2017, 2018 e 2019). Relativamente ao último ano, poderá ser feita prova, por via da apresentação de um balancete certificado, por um Contabilista Certificado, ou um ROC, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA (i)}{3}$$

Em que:

EBITDA (i) - Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES;

A5020 Resultado Operacional Antes de gastos de financiamento e impostos) + **A5018** Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + **A5011** Provisões (aumentos/reduções)

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo nº 2 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de Julho.
- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos

operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i , sendo este um dos dois últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

i1, i2 e i3 – exercícios de 2017, 2018 e 2019.

b) Requisitos de capacidade financeira B

Adicionalmente ao requisito de capacidade financeira A, os candidatos deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:

i. Média da autonomia financeira (AF) $\geq 0,30$, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Demonstrar possuir Autonomia financeira (AF), apurada através da média nos últimos dois anos. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}}$$

Sendo o ativo líquido total constituído pelo valor do ativo após terem sido efetuadas as correções patrimoniais, ou seja, depois de ter sido deduzido ao ativo o valor das amortizações e provisões/ajustamentos referentes às diversas rubricas do balanço. O valor do ativo líquido a utilizar será o indicado no Anexo A da Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada (IES) para os anos de 2017, 2018, 2019.

ii. Média da liquidez geral (LG) $\geq 1,2$ nos anos 2017, 2018 e 2019

Demonstrar possuir liquidez geral (LG), apurada através da média dos últimos dois anos. A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Existências} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}}{\text{Dívidas a Terceiros de Curto Prazo}}$$

Este indicador permite avaliar se os fundos facilmente utilizáveis pela empresa (dinheiros em caixa, contas bancárias, títulos e outros ativos circulantes) cobrem as dívidas de curto prazo, para determinar se podem ou não existir problemas de tesouraria. Os valores das existências, dívidas de terceiros de curto prazo e dívidas a terceiros de curto prazo a avaliar serão líquidas de amortizações e provisões/ajustamentos indicados no Balanço do Anexo A da Declaração Anual de IES para os anos de 2017, 2018 e 2019.

iii. Média da solvabilidade (S) $\geq 0,50$ nos anos 2017, 2018 e 2019.

$$\text{Rácio de Solvabilidade} = \left(\frac{\text{Capitais Próprios}}{\text{Passivo}} \right)$$

Indica a proporção relativa dos ativos da empresa financiados por capitais alheios. Sendo tudo o resto igual, quanto mais elevado for este rácio, maior será a estabilidade financeira da empresa.

iv. Os candidatos deverão ter resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Para avaliação da capacidade de financiamento dos concorrentes considerar-se-á o resultado líquido que corresponde à diferença entre os proveitos e custos deduzidos do valor dos impostos. Para que se possa aferir do resultado líquido do ano 2019, deverá o candidato proceder à apresentação do Balanço, da Demonstração de Resultados e da Ata de Aprovação de Contas, referentes ao ano em apreço, por impossibilidade factual de esse documento ser gerado pela Autoridade Tributária, em tempo útil.

Artigo 10.º

(Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

1. Para verificação dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados nos artigos 8.º e 9.º deste programa, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de apresentação de candidatura, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV ao presente programa;
- b) Declaração de IES entregue e validada, pela Administração Fiscal, ou Balancete Certificado, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, que deve ser enviada, em ficheiro, com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";
- c) Cópia do Balanço, da Demonstração de Resultados e da Ata de Aprovação de Contas, referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019;
- d) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA [resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)], bem como a forma de cálculo, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";
- e) Declaração com os dados gerais respeitantes ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VII ao presente programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_VII_[designação_empresa].xls", na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa (Anexo VII - A);
 - ii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2017, 2018 e 2019 (Anexo VII - B);
- f) Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos nas subalíneas 1, 2 e 3 da alínea a) do artigo 8.º do presente programa;

Nota importante:

Deve ser tido em consideração, que quando se refere 2017, 2018 e 2019, poder-se-á tratar de anos económicos, não correspondentes aos respetivos anos civis.

Artigo 11.º

(Documentos que constituem a candidatura)

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura devem ser obrigatoriamente redigidos em português, com exceção daqueles que pela sua própria natureza se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º

(Assinatura Eletrónica dos Documentos)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. (ver Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto - ver **Anexo V**).
2. Quando o concorrente opte por submeter a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplo, formato.zip/.rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pelo Gabinete Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º

(Prazo para Apresentação das Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às **23.59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, com os requisitos constantes dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente programa.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

(Modo de apresentação das candidaturas)

- 1- A candidatura deve ser apresentada da seguinte forma:
 - a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras <http://www.acingov.com/cm-amarante>.
 - b) A candidatura deve ser apresentada, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na ferramenta "Submeter Documento" / "Candidatura".
2. Os documentos que integram a candidatura devem ser assinados através de assinatura digital qualificada.

Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 15.º

(Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas)

1. O Júri, nomeado pela entidade competente para autorizar a despesa, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso, a partir das 9 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras do município.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no artigo anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 16.º

(Análise das candidaturas)

1. O Júri do concurso procede à análise das candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 8.º e 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º.

Artigo 17.º
(Critério de qualificação)

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º do presente programa.

Artigo 18.º
(Relatório preliminar da fase de qualificação)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 19.º
(Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, através da plataforma eletrónica de compras, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º
(Relatório final da fase de qualificação)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final de qualificação dos candidatos, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no art.º 186.º do CCP.

Artigo 21.º
(Dever e Prazo de Qualificação)

1. A decisão de qualificação deverá ser proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
2. Juntamente com a notificação da decisão e qualificação será igualmente remetido o relatório final de qualificação.

Artigo 22.º
(Notificação da decisão de qualificação)

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º

(Princípio da igualdade)

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção IV

Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º

(Convite)

Com a notificação de decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 25.º

(Erros e omissões do caderno de encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas no convite a que alude o artigo anterior, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do nº 1º do Artigo 50º do CCP.

Artigo 26.º

(Proposta e Documentos)

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

- A. Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (conforme Anexo I ao presente programa);
- B. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo ao seguinte aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos:
 - a. **Preço**, a discriminar nos termos do n.º 2;
- C. Documento que contenha os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
 - a. **As especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar**, de acordo com o previsto na Parte III do caderno de encargos - Especificações Técnicas;
 - b. **Condições de pagamento**, que serão de 30 dias a contar da data de entrada da fatura na Câmara Municipal de Amarante.
- D. Um documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, se for caso disso;
- E. **Certidão comercial ou certidão permanente**, ou respetivo **código de acesso para consulta** da mesma no sítio da Internet;

2. A proposta deverá conter concretamente os seguintes elementos a concurso:

- a) o **valor mensal proposto** para o Objeto do presente Contrato de prestação de Serviços;
- b) o **valor global da proposta** para a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento (o qual não deve incluir o IVA e deve ser sempre indicado por extenso);
- c) as **condições de pagamento, se diferentes do previsto na subalínea b. da alínea C. do n.º 1** do presente artigo, bem como na **cláusula 13.ª do caderno de encargos**;
- d) O **prazo de validade da proposta, se diferente do previsto** (mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas).

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

Artigo 27.º

(Prazo para Apresentação de Propostas)

- 1. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às **23.59 horas do 25º dia**, após a receção do convite.
- 2. As propostas serão abertas no dia útil seguinte à data limite para a sua apresentação, a partir das 9 horas.

Artigo 28.º

(Prazo de validade da proposta)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de **66 dias**, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 29.º

(Critério de Adjudicação)

- 1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade da melhor relação qualidade preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta, que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VI, que faz parte integrante deste programa.
- 2. Caso se verifique igualdade na pontuação final, será dada preferência à proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo, seguindo-se a realização de um sorteio.

Artigo 30.º

(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso.

Artigo 31.º

(Preço base)

- 1. O **preço base** do presente procedimento é de **€ 741.319,02**, acrescido de IVA à taxa em vigor, para um período de **vinte e quatro meses**, contados a partir da data da outorga do respetivo contrato, e a ser pago nos termos da cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

2. Para efeitos do disposto no art.º 71.º do CCP é considerado como um preço anormalmente baixo, toda aquela proposta que apresentar um valor inferior a 30% do preço base, acrescido de IVA à taxa em vigor.
3. O preço anormalmente baixo, fixado no número anterior, teve em conta os preços médios de mercado, para prestações análogas.
4. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Decisão de não contratação por lotes. Fundamento [cfr. alínea a) do nº 2 do artigo 46-A do CCP]: a prestação em causa carece de uma coordenação integral de todas as atividades e serviços abrangidos, não sendo possível nem praticável do ponto de vista material a sua divisão em lotes, sob pena de, se assim não fosse, comprometer-se a boa e regular execução do contrato.

Artigo 32.º

(Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 33.º

(Exclusão das Propostas)

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
 - a) Que não apresentem a declaração referida na alínea A. do n.º 1 do artigo 26.º, do presente programa;
 - b) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, B. e C.;
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos não submetidos à concorrência;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (conforme Anexo I ao presente programa do concurso) não contenha a assinatura dos representantes do concorrente com poderes para obrigar, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP) - **ver Anexo V**;
 - g) Que contenha um preço anormalmente baixo, não devidamente justificado, nos termos do art.º 71.º do CCP;
 - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 26.º do presente programa do concurso;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados da tradução devidamente legalizada;

- k) Que sejam apresentadas como variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.ºs 26.º e 27.º, bem como no art.º 14.º com as devidas adaptações, todos do presente programa;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento;

Secção V

Adjudicação

Artigo 34.º

(Dever de Adjudicação)

Sem prejuízo do disposto no art.º 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção da proposta, nos termos previstos no art.º 76.º do CCP.

Artigo 35.º

(Notificação da decisão de adjudicação)

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónica de dados, estando aquela indisponível, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38.º;
 - b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas no número 1 do presente artigo devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 36.º

(Causas de não adjudicação)

Não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 37.º
(Caducidade da Adjudicação)

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente, os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Em Língua Portuguesa, ou traduzidos para Português, acompanhados da tradução devidamente certificada, por tradutor ajuramentado.
2. A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário, determina a adjudicação ao concorrente, que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário, para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Secção VI
Habilitação
Artigo 38.º
(Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de compras do Município, **no prazo de 5 dias**, a contar da receção da notificação de adjudicação e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa do concurso;
 - b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado (Serviço de Finanças);
 - c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - d) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso não tenha sido apresentada ou indicado em fase anterior, consoante o caso;
 - e) Certificado do registo criminal dos administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e h) do nº1 do Artigo 55º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
 - f) Demais documentos, legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. A apresentação dos documentos de habilitação acima referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.
3. Verificando-se uma situação de caducidade, nos termos do disposto no artigo 37.º, esta, só será proferida, após ter sido concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 39.º
(Agrupamento)

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Secção VII

Contrato

Artigo 40.º

(Contrato - Redução a Escrito)

Nos termos previstos no art.º 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito.

Artigo 41.º

(Aprovação da Minuta)

Nos casos em que o contrato seja reduzido a escrito, e não haja lugar à apresentação da caução, a aprovação da respetiva minuta do contrato é efetuada em simultâneo com o ato de adjudicação.

Artigo 42.º

(Notificação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 43.º

(Aceitação da Minuta)

A minuta do contrato a celebrar, com os ajustamentos que, entretanto, tenham sido propostos, considera-se aceite pelo adjudicatário:

- a) Mediante manifestação expressa de aceitação proferida dentro do prazo de cinco dias após a notificação; ou
- b) Quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 44.º

(Outorga do Contrato)

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação;
- b) Cumprimento de demais exigências previstas na lei ou no procedimento.

2. Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será submetido na plataforma de compras para assinatura pelo adjudicatário e posterior devolução.

Secção VIII

Caução

Artigo 45.º

(Caução)

- 1- Há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 1 do artigo 89º do CCP, fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Secção IX

Disposições Finais

Artigo 46.º

(Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 36.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 47.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- b) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. A. do n.º 1 do art.º 26.º do programa do concurso

- 1 - (*nome, número de identificação e morada*), titular do bilhete de identidade n.º..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação nº 1/2020, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservar, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
- a) Proposta de preços;
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da presente declaração.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de provação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... [local, data e assinatura pelo representante legal da firma].

ANEXO II

Assunto: Nomeação do Júri

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, designa-se o júri para conduzir o procedimento acima identificado com a seguinte composição:

- **Membros efetivos:**

- Dr. Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG);
- Dr.ª Rute Isabel Ribeiro da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social (DDCS);
- Dr. Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira, Médico de Medicina Geral e Familiar, Diretor Clínico das Termas de Nisa

- **Membros suplentes:**

- Dr.ª Sónia Cristina Azevedo Pinto, Técnica Superior da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização (DSJF);
- Dr.ª Diana Patrícia Teixeira Ferreira, Técnica Superior da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização (DSJF).

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.

Amarante, __ de _____ de 2020

ANEXO III

Modelo de declaração relativa à al. a) do n.º 1 do art.º 38.º do programa do concurso

- 1 - (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2020, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - f) Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 - O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados) os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local, data e assinatura pelo representante legal da firma].

ANEXO IV

Declaração

(n.º 1 do art.º 168.º do CCP)

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- i. “Sou um operador económico”;
- ii. “Importar um DEUCP”;
- iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “espd-request.xml”, disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais;
- iv. Selecionar o país do concorrente;
- v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

NOTA IMPORTANTE: no presente caso e dado que se trata de um procedimento com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a declaração prevista no n.º 1 do art.º 168.º do CCP, deverá ser o

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

ANEXO V
(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 12.º do presente programa, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:

Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)

- a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa coletiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
- b) Quando, para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:

- a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma

A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar a declaração constante do ANEXO I ao presente programa do procedimento.

4. Assinatura digitalizada:

A apresentação de documento digitalizado com a oposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, não possuindo a mesma força probatória.

ANEXO VI

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no artigo 29.º do programa do concurso, o critério que presidirá à adjudicação será critério da proposta economicamente mais vantajosa (PEMV), de acordo com o modelo de avaliação seguinte:

$$PG = 0,5 * PFP + 0,5 * PVTP$$

Em que cada uma das abreviaturas tem, respetivamente, o seguinte significado:

Pontuação Global (PG)

Pontuação do Fator Preço (PFP)

Pontuação do Fator de Valia Técnica da Proposta (PVTP).

2. Critérios a adotar e sua ponderação/peso

2.1. Fator preço 50%

2.2. Fator de Valia técnica 50%

A classificação final global (PG) é expressa de 0 a 50 pontos.

2.1.1 - Fator preço

$PFP = 50 - 10 \times PP / PAB$, nos casos em que $PP \leq PAB$

$PFP = 40 \times (PAB - PP) / (PAB - PAB)$, nos casos em que $PP > PAB$

Em que:

PB (Preço Base) - é o preço base do concurso, ou seja € 225.995,00

PAB (Preço Anormalmente Baixo), que neste caso é de € 158.196,50

PP (preço da proposta do concorrente em análise).

A classificação do fator preço (PFP) é expressa de 0 a 50 pontos.

2.2.1 – Fator de valia técnica das propostas

$PVTP = ((\text{Somatório das pontuações parciais atribuídas ao concorrente nos diversos subfactores}) / (\text{somatório da pontuação máxima possível dos diversos subfactores})) \times 50$

A classificação do fator de valia técnica (PVTP) é expressa de 0 a 50 pontos.

A valia técnica das propostas é feita considerando diversos subfactores e respetivos pesos, a saber:

2.2.1.a) Subfactor constituição da Equipa de exploração (valorado em 15 pontos)

- Propõe-se equipa de pessoal acima do número de elementos de referência indicado no C.E. e adequada à prestação do serviço – 15 pontos.
- Propõe-se equipa de pessoal dentro do número de elementos de referência indicado no C.E. e adequada à prestação do serviço – 10 pontos
- Propõe-se equipa de pessoal acima do número de elementos de referência indicado no C.E. mas desadequada à prestação do serviço – 5 pontos.

- Propõe-se equipa de pessoal dentro do número de elementos de referência indicado no C.E. mas desadequada à prestação de serviço e aos interesses do município – 2 pontos
- Propõe-se equipa de pessoal aquém do número de elementos de referência indicado no C.E. – 1 ponto.
- Não se descrimina a equipe de exploração a afetar ao contrato – o pontos

2.2.1.b) Subfactor de Higienização das Instalações Técnicas Termas e Serviços Gerais de Limpeza (valorado em 15 pontos)

Apresentação de plano de higienização para a época termal que englobe:

b.1) Circuitos de água termal e Pipeline - valorado em 10,0 pontos, assim distribuídos:

- Apresenta o tipo de operação realizada (química ou térmica) identificando o produto, a ação pretendida e tempos de contacto e lavagem e controlo de segurança de não existência de produto na linha no término da operação - 2,5 pontos
- Apresenta solução de higienização identificando: Captações, Pipeline, Circuitos e equipamentos- 2,5 pontos
- Apresenta folha de registo e controlo para cada operação que identifique pelo menos circuitos principais - 1,0 pontos
- Apresenta procedimento exaustivo por cada tipo de operação - 4,0 pontos
- Não se apresenta qualquer dos elementos referidos para a execução do serviço – o pontos

b.2) Protocolo higienização vias respiratórias - valorado em 4,0 pontos, assim distribuídos:

- Apresenta o tipo de operação realizada (química ou térmica) identificando o produto, a ação pretendida e tempos de contacto e lavagem e controlo de segurança a nível de existência de produto químico na linha – 0,75 pontos
- Demonstra conhecer o equipamento identificando os tratamentos existentes em cada posto - 0,75 pontos
- Apresenta medidas de controlo de risco que salvaguardem a existência de produtos químicos no equipamento - 1,25 pontos
- Apresenta protocolo de execução dos consumíveis que englobe; Lavagem, contacto e enxaguamento - 1,25 pontos
- Não se apresenta qualquer dos elementos referidos para a execução do serviço – o pontos

b.3) Serviços gerais de limpeza valorado em 1,0 pontos, assim distribuídos:

- Apresenta planos de limpeza gerais que englobe a identificação do local, produtos, periodicidade, e registo das operações realizadas – 1,0 pontos
- Não se apresenta qualquer dos elementos referidos para a execução do serviço – o pontos

2.2.1.c) Descrição do modo de execução dos serviços a prestar nas vertentes de Termalismo Clássico (valorado em 15 pontos).

- Apresenta-se metodologia de execução do serviço, completa, discriminada e adequada ao Estabelecimento Termal– 15 pontos
- Apresenta metodologia de execução do serviço completa mas considerada desadequada ao Estabelecimento Termal– 8 pontos

- Apresenta metodologia de execução do serviço incompleta, e considerada desadequada ao Estabelecimento Termal– 2 pontos
- Não se apresenta metodologia de execução do serviço – 0 pontos

2.2.1.d) Subfactor de Propostas de Planos: Proposta de Plano de Manutenção Preventivo, Proposta de Plano de Emergência Interno e Medidas de Autoproteção (valorado em 5 pontos)

d.1) Elaboração de Proposta de Plano de Manutenção Preventivo e de procedimentos para a sua concretização - valorado em 4,0 pontos, assim distribuídos:

- O plano identifica todos os equipamentos e sua localização - 2,0 pontos
- Define a manutenção por equipamento - 1,5 pontos
- Define procedimentos de registo de pedidos e de manutenção - 0,5 pontos
- Não entrega de qualquer dos elementos exigidos – 0 pontos

d.2) Elaboração de Proposta de Plano de Emergência Interno e Medidas de Auto-Proteção - valorado em 1,0 pontos, assim distribuídos:

- Apresenta-se proposta de Plano de Emergência Interno e Medidas de Auto-Proteção completo, discriminado e adequado ao Balneário Termal– 1,0 pontos
- Apresenta proposta de Plano de Emergência Interno e Medidas de Auto-Proteção incompleto e considerado desadequado ao Balneário Termal– 0,5 pontos
- Não entrega do plano exigido – 0 pontos.

2.2.2 – O júri, independentemente dos critérios de valoração atrás definidos, pode propor a exclusão dos concorrentes que apresentem proposta técnica que não garanta as condições mínimas de exploração definidas no caderno de encargos e programa de procedimento e como tal não deem garantias de cumprir o estabelecido para a prestação de serviço em concurso, nomeadamente se se verificar alguma das situações previstas no artigo 70º do CCP.

3. Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 deste anexo.

4. Caso se verifique igualdade de pontuação final, o desempate proceder-se-á através de Sorteio.